



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4515

Ji-Paraná (RO), 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 16
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG.17
EXTRATO.....	PÁG. 17
EXTRATO PGM.....	PÁG. 17

DECISÕES DO GABINETE



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 327/GABPREF/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1062/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição de insumos (cateter periféricos), para atendimento da demanda do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento Anna Beatriz Oliveira da Silva (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná-RO, conforme as condições previstas, exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, juntamente com este Aviso de Contratação Direta e seus anexos, com fundamento no artigo 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021, e, decreto municipal de nº 0669/2023 que regulamenta o sistema de contratação direta.

ASSUNTO: Homologação / Comprasgov

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório no sistema comprasgov na modalidade Dispensa Eletrônica n.º 91062/SUPECOL/PMJP/RO/2025, tendo como objeto a aquisição de insumos (cateter periféricos), para atendimento da demanda do Hospital Municipal Dr. Claudionor Couto Roriz, Unidade de Pronto Atendimento Anna Beatriz Oliveira da Silva (UPA) e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná-RO.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a SUPECOL anexou aos autos o [Parecer referencial nº 03 PGM de 22/05/2025 \(ID 1772124\)](#).

Ante ao exposto, **AUTORIZO** a Homologação/ADJUDICAÇÃO da Dispensa Eletrônica n.º 91062/SUPECOL/PMJP/RO/2025 - no sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 329/GABPREF/2025

PROCESSO: 6297/2025

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Comprovar o cumprimento dos itens II, III e V do Acórdão APL-TC 00059/25, prolatado nos autos do Processo n. 02191/24-TCERO, que tratam de fiscalização, sob o instrumento Levantamento, com o objetivo de aferir a eficácia do sistema de controle interno das entidades de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipais e estadual quanto à sua capacidade de evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades.

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) realizou levantamento, com o objetivo de aferir a eficácia do sistema de controle interno das entidades de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto à sua capacidade de evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades. Como desfecho foi emitido o **Resultado de Avaliação do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI (ID 1773742)**, que evidenciou 0% de conformidade com a IN 58/2017 e a ausência de certificação no programa Pró-Gestão RPPS, acarretando em determinações a serem cumpridas, conforme disposto no **Acórdão APL-TC 00059/25 (ID 1773782)**.

Diante disso, **DETERMINO ao Presidente do IPREJI** que adote as medidas e diligências necessárias com o objetivo de:

1. CUMPRIR O ITEM II DO ACÓRDÃO:

1.1 No prazo de **90 (noventa) dias** após a conclusão das oficinas de capacitação ofertadas pela Escola Superior de Contas (ESCON), o IPREJI deverá elaborar um **Cronograma de Ação** contendo:

- Medidas para assegurar o cumprimento integral dos critérios da **Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO** no prazo máximo de **2 (dois) anos**;
- Políticas e procedimentos para elevar o **indicador de eficácia do controle interno** para **acima de 60%** em até **4 (quatro) anos**.

2. CUMPRIR O ITEM V DO ACÓRDÃO:

2.1 Ao final do prazo supracitado, o IPREJI deverá enviar ao **Chefe do Poder Executivo** cópia do Cronograma de Ação, que será anexado às **Contas de Governo de 2025**, conforme exigido pelo TCE/RO.

DETERMINO ainda à Controladoria-Geral do Município (CGM) que realize o monitoramento do cumprimento do prazo e do andamento das ações realizadas pelo IPREJI, sob pena de responsabilização nos termos da **Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO**.

FI CAM o IPREJI e a CGM cientes do alerta expedido pelo TCE-RO no ITEM III do citado Acórdão.

Decisão - GABPREF 329 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1778660 e CRC: E5702A1A).

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1778660** e o código verificador **E6702A1A**.

Referência: [Processo nº 5-6297/2025](#).

Docto ID: 1778660 v1

Decisão - GABPREF 327 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1778087 e CRC: CF1C5076).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 09:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1778087** e o código verificador **CF1C5076**.

Referência: [Processo nº 1-1062/2025](#).

Docto ID: 1778087 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁA autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1778872 e o código verificador **ABBE2F8**.Referência: [Processo nº 1-15061/2024](#).

Docto ID: 1778872 v1

DECISÃO N. 330/GABPREF/2025**PROCESSO: 1-15061/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação**OBJETO:** aquisição de medalhas e troféus esportivos para premiação dos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS**ASSUNTO:** Homologação / Comprasgov

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório no sistema *comprasgov* na modalidade Dispensa Eletrônica n. 90011/SUPECOL/PMJP/RO/2025, tendo como objeto aquisição de medalhas e troféus esportivos para premiação dos Jogos Escolares do Município de Ji-Paraná - JEMS

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a SUPECOL anexou aos autos o [Parecer Referencial de 22/05/2025 \(ID 1772492\)](#).

Ante ao exposto, **AUTORIZO** a Homologação/ADJUDICAÇÃO da Dispensa Eletrônica n. 90011/SUPECOL/PMJP/RO/2025 - no sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação *impreterivelmente* até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Affonso Antônio Cândido
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Robson Magno Clodoaldo Casula
Secretaria Municipal de Administração

Renato Antonio Fuverki
Secretaria Municipal de Planejamento

Cristiano Ramos Pereira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Leandro Camargo Ribeiro
Controladoria Geral do Município

Anderson Cavalcante Oliveira
Secretaria Municipal de Fazenda

Marcus Vinicius Cândido
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Luiz Adolfo Petinati Domene
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Renata Stela Nei da Silva Gouveia
Secretaria Municipal de Educação

Otelo Castellani Neto
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves - Interinamente
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Junior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

.....
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Yuri Dias Ferreira de Mesquita
Secretário Municipal de Governo

Edísio Barroso
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Aquila Quenupe
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Lourrant Cantão Pessoa
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Danilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 331/GABPREF/2025****PROCESSO: 2154/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica.**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca do continuidade de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Administração, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de fossa séptica para as Unidades da Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 2 de 26/02/2025 \(ID 1583288\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 67 de 26/05/2025 \(ID 1777899\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em Dispensa de Licitação na forma convencional, tendo em vista que a anterior restou fracassada conforme termo de julgamento [Termo de Homologação - GABPREF 90005 de 15/05/2025 \(ID 1752005\)](#), nos moldes do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2022, e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 67 de 26/05/2025 \(ID 1777899\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1779121** e o código verificador **61717874**.

Decisão - GABPREF 331 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779121 e CRC: 61717874).

Pág: 1/2

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	26/05/2025 11:19

Referência: [Processo nº 1-2154/2025](#).

Docto ID: 1779121 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 332/GABPREF/2025****PROCESSO: 14943/2024****INTERESSADO:** Secretaria municipal de Planejamento - SEMPLAN**ASSUNTO:** Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (revitalização da Avenida Brasil da T-23 à T-30 e duplicação da Avenida Brasil da T-30 ao Residencial Orleans)

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão acerca da solicitação de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 018/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa JULIAN GRAZIANO SARTORETTO LTDA, que tem por objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas (revitalização da Avenida Brasil entre T-23 a T-30 e duplicação da Avenida Brasil da T-30 ao Residencial Orleans).

Pretende-se a prorrogação do prazo de vigência até 01/11/2025, em consonância com a vigência do contrato de repasse n. 907247/2020.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 216/PGM/PMJP/2025 de 22/05/2025 \(ID 1771696\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido:

VII – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica em se prorrogar o prazo de vigência contrato nº018/PGM/PMJP/2024 até 01/11/2025, em razão da necessidade em dar cobertura ao prazo de execução que se encontra paralisado.

Recomenda-se seja a contratada notificada para renovação do seguro garantia de acordo com o novo prazo pactuado.

Em caso de autorização, retornem os autos para elaboração do competente termo.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças técnicas constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando na averiguação da autenticidade e veracidade das certidões, declarações e no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 22 de maio de 2025.

Wíara Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 216/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 018/PGM/PMJP/2024 até 01/11/2025, em razão da necessidade em dar cobertura ao prazo de execução que se encontra paralisado.

II - Determinar a SEMPLAN que notifique a contratada para renovação do seguro garantia de acordo com o novo prazo pactuado.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 331 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779121 e CRC: 61717874).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 332 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779205 e CRC: 3857EE3B).

Pág: 2/3



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1779205 e o código verificador 3B57EE3B.

Referência: [Processo nº 5-14943/2024](#).

Docto ID: 1779205 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1779503 e o código verificador 94738D34.

Referência: [Processo nº 1-16499/2023](#).

Docto ID: 1779503 v1

Decisão - GABPREF 332 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779205 e CRC: 3B57EE3B).

Pág: 3/3

Decisão - GABPREF 333 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779503 e CRC: 94738D34).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 333/GABPREF/2025

PROCESSO: 16499/2023

INTERESSADO: SEMES - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para executar a obra de construção de campo de futebol com grama sintética, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade de procedimento autuado visando a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para executar a obra de CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme motivos expostos no [Projeto Básico 16499 de 11/03/2025 \(ID 1602132\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 68 de 26/05/2025 \(ID 1777998\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Concorrência Eletrônica**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 68 de 26/05/2025 \(ID 1777998\)](#)

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 332 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779205 e CRC: 3B57EE3B).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 334/GABPREF/2025

PROCESSO: 2415/2025

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ASSUNTO: Adotar providências para o cumprimento do Acórdão APL-TC 00008/25 - expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ASSUNTO: Levantamento relativo aos serviços de ouvidoria das prefeituras dos municípios de Rondônia, com fito de averiguar se estão adequados quanto a processos, comunicação, transparência e resposta às demandas cidadãs. Processo 01842/24/TCE-RO.

À SEMG

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) expediu o Acórdão APL-TC 00008/25 ([ID 1594011](#)), que determinou a adoção de medidas para adequação dos serviços de ouvidoria no Município de Ji-Paraná, sendo respondido através do Ofício nº 022/OUVIDORIA/SEMG/2025 ([ID 1751440](#)), conforme informado pela Procuradoria-Geral do Município no DESPACHO N. 141/PGM/PMJP/2025 ([ID 1761459](#)).

O ofício citado, elencou ações e prazos para sanar as irregularidades identificadas, razão pela qual **DETERMINO**:

1. À **Secretaria Municipal de Governo (SEMG)**, por meio da Ouvidoria Municipal, o **estrito cumprimento** das medidas propostas no Ofício nº 022/2025 ([ID 1761440](#)), conforme prazos estabelecidos.
2. À **Controladoria-Geral do Município (CGM)** que realize o monitoramento do cumprimento dos prazos e do andamento das ações realizadas pela SEMG.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 1779573 e o código verificador 2FFB164E.

Decisão - GABPREF 334 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779573 e CRC: 2FFB164E).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 5-2415/2025](#).

Docto ID: 1779573 v1

Ji-Paraná, 26 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/05/2025 às 15:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1779878** e o código verificador **46AD7B1E**.Referência: [Processo nº 5-396/2025](#).

Docto ID: 1779878 v1

Decisão - GABPREF 334 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779573 e CRC: 2FFB164E).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 335 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779878 e CRC: 46AD7B1E).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 335/GABPREF/2025

PROCESSO: 396/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Abertura de procedimento visando apurar possíveis irregularidades na manutenção do veículo Hilux SW4 Placa SLI9199

Vieram os autos para decisão acerca da sindicância instaurada pela [Portaria 34 de 04/02/2025 \(ID 1533012\)](#).Diante do [Relatório Final de 22/05/2025 \(ID 1770507\)](#) apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa (CPSA), instaurado para apurar possíveis irregularidades na substituição dos pneus do veículo oficial (Toyota Hilux, placa SLI-9199), constata-se que:

I - O veículo foi encontrado em 02/01/2025 com pneus em estado crítico ("carecas"), conforme registros fotográficos (ID 1504139), apesar da troca ter sido formalmente realizada em 04/12/2024 pela empresa D. A. de Macedo Mecânica e Peças ME (CNPJ 26.430.641/0001-70), mediante notas fiscais nº 4154 (R\$ 6.162,78) e nº 3227 (R\$ 3.081,70).

II - A Ordem de Serviço nº 6276 (ID 1504087) foi emitida em 29/10/2024 e aprovada em 25/11/2024, com retirada do veículo pelo então Prefeito Isau Fonseca em 04/12/2024.

III - Relatórios de gestores, fiscais e comissão de recebimento (IDs 1662504, 1663538, 1678261) não identificaram irregularidades na execução do serviço, mas há inconsistências nas datas registradas no sistema Prime, comprometendo a apuração.

IV - Falta de confiabilidade nos registros de datas no sistema Prime, alimentado por servidores da gestão anterior.

V - Troca de gestão e desligamento de servidores envolvidos, o que prejudicou a oitiva de testemunhas e a obtenção de provas adicionais.

Ante ao exposto, e com base no [Relatório Final de 22/05/2025 \(ID 1770507\)](#), **DECIDO**:**1. Determinar** o arquivamento do Processo de Sindicância nº 5-396/2025, conforme recomendação da CPSA, por esgotamento da finalidade investigativa e ausência de provas conclusivas, bem como ainda, que a SEMAD implemente medidas visando atender as recomendações feitas no [Relatório Final de 22/05/2025 \(ID 1770507\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 335 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1779878 e CRC: 46AD7B1E).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**Processo nº 1-13996/2024**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria radiométrica com dosímetros para monitoração de colaboradores do Hospital Municipal de Ji-Paraná.

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria radiométrica com dosímetros para monitoração de colaboradores do Hospital Municipal de Ji-Paraná, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 45 de 20/05/2025 \(ID 1761985\)](#).O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 71 de 26/05/2025 \(ID 1778987\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa Eletrônica**, nos moldes da Lei 14.133/2023, e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 71 de 26/05/2025 \(ID 1778987\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 26 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/05/2025 às 08:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 336 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1780162 e CRC: D6CD16F1).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1780162** e o código verificador **D6CD16F1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	26/05/2025 17:39

Referência: [Processo nº 1-13996/2024](#).

Docto ID: 1780162 v1

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o ponto de vista estritamente jurídico o aditivo de serviços atende a regra prevista no §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93, legislação essa que rege o ajuste.

Assim, opina-se pela possibilidade jurídica em acrescer serviços ao contrato nº048/PGM/PMJP/2024, no valor de R\$ 17.916,00 (dezesete mil e novecentos e dezesseis reais), vez que o percentual está dentro do limite permitido pelo §1º, do art. 65,

4



177905 e CRC: CCE71168



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da Lei 8.666/93, bem como foi apresentada a documentação de estilo, exceto a certidão do CAGEFIMP, que deverá ser anexada aos autos por ocasião da formalização do termo aditivo ao ajuste.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 26 de maio de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 234/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar na forma da Lei a formalização do aditivo de acréscimo de serviços ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2024, no valor de R\$ 17.916,00 (dezesete mil e novecentos e dezesseis reais).

II - Determinar a juntada da certidão do CAGEFIMP.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 336 de 26/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1780162 e CRC: D6CD16F1).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 337 de 27/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1780432 e CRC: EFA4C976).

Pág: 2/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 337/GABPREF/2025

PROCESSO: 1855/2023

INTERESSADO: SEMES - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ASSUNTO: Aditivo de serviços ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2024, que tem como objeto a locação, montagens, desmontagens de brinquedos de recreação para uso nos eventos dos programas sociais e de lazer promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto a solicitação de acréscimo de serviços ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa TARCISIO DOMINGOS ZANATTA, tendo como objeto a locação, montagem, desmontagem de brinquedos de recreação para uso nos eventos dos programas sociais e de lazer, promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Pretende-se um aditivo no importe de R\$ 17.916,00 (dezesete mil e novecentos e dezesseis reais), conforme se observa pela [Justificativa 001 de 12/05/2025 \(ID 1743660\)](#).

Em análise a demanda, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Parecer 234/PGM/PMJP/2025 de 26/05/2025 \(ID 1779005\)](#), concluindo ao final pela possibilidade jurídica do pedido:

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/05/2025 às 07:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1780432** e o código verificador **EFA4C976**.

Referência: [Processo nº 1-1855/2023](#).

Docto ID: 1780432 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 338/GABPREF/2025****PROCESSO:** 6373/2025**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**ASSUNTO:** Comprovar o cumprimento dos itens VII e VIII do Acórdão APL-TC 00056/25, prolatado nos autos do Processo n. 00706/24-TCERO, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos instaurada para a análise do Contrato n. 161/PGM/PMJP/2022. Contribuir com o aperfeiçoamento da gestão e para advertir o gestor sobre possíveis irregularidades, evitando a sua repetição, devem ser expedidos recomendação e alerta, nos termos da Resolução n. 410/2023/TCE-RO**À TODA GESTÃO MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)**

Prazados(as),

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitiu o Acórdão APL-TC 00056/25 ([ID 1779792](#)) que analisou irregularidades no Contrato n. 161/PGM/PMJP/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná e a empresa PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda.

Resalta-se que, embora o Contrato n. 161/PGM/PMJP/2022 já esteja encerrado, as irregularidades nele identificadas servem de alerta para a necessidade de aprimoramento dos procedimentos contratuais em vigor.

Diante disso, com fulcro na Resolução n. 410/2023/TCE-RO, **DETERMINO a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Ji-Paraná o imediato e rigoroso cumprimento do Acórdão APL-TC 00056/25 ([ID 1779792](#)):**

- Adotar** medidas corretivas para garantir que os processos de contratação e prorrogação contratual iniciem com a maior antecedência possível, e que nos termos aditivos de alteração unilateral de valores contratuais em decorrência de acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto, sejam expressamente indicados e levados em consideração os valores/serviços que já foram liquidados/executados e aqueles que ainda o serão, sendo, ao fim, todos contemplados no valor global do contrato. (*transcrição do Item VII*)
- Alertar** que os processos de contratação e prorrogação contratual devem seguir rigorosamente os requisitos legais e orçamentários, evitando-se a ocorrência e/ou repetição de irregularidades já identificadas. (*transcrição do Item VIII*)

DETERMINO, ainda que a Controladoria Geral do Município (CGM) e a Procuradoria Geral (PGM) deverão **monitorar e fiscalizar o cumprimento destas medidas.**Por fim **DETERMINO**, a **divulgação ampla** da presente Decisão a todas a todos os órgãos da Administração Direta (Secretarias e Equiparados) e da Administração Indireta (AMT, IPREJI, AGERJI, Fundação Cultural), **para ciência e integral observância, considerando que as ações deverão ser implementadas imediatamente, aplicando-se a todos os contratos vigentes e futuros.**

Decisão - GABPREF 338 de 27/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1780532 e CRC: 563BFBBF).

Pág: 1/2

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/05/2025 às 07:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#). A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1780532** e o código verificador **563BFBBF**.Referência: [Processo nº 5-6373/2025](#).

Docto ID: 1780532 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 339/GABPREF/2025****PROCESSO:** 2529/2025**INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Município - COGER**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa para apurar denúncia de conduta de servidorO presente processo foi instaurado para apurar denúncias de condutas irregulares atribuídas à servidora **M. E. de A. B.**, Diretora do CAPS II, vinculada à SEMUSA, conforme [Portaria 76 de 11/03/2025 \(ID 1600312\)](#). As denúncias, formalizadas pelas assistentes sociais **D. de M.** e **A. F. de P. S.**, incluíam alegações de assédio moral, abuso de autoridade, tratamento desigual entre servidores e atribuição de funções incompatíveis.Após apuração dos fatos por parte da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, em observância as leis que regem o procedimento, fora emitido [Relatório Final de 21/05/2025 \(ID 1765589\)](#), pormenorizadamente, concluindo ao final: pela propositura de termo de ajustamento de conduta à servidora **M. E. de A. B** e adoção de providências administrativas para regularizar carga horária, capacitar servidores e coibir acordos informais.Diante do exposto, e com fundamento no [Relatório Final de 21/05/2025 \(ID 1765589\)](#), **DECIDO:**

- Determinar na forma da Lei, o arquivamento das denúncias relativas a assédio moral e abuso de autoridade, ante a ausência de elementos suficientes para configurar ilícitos disciplinares graves.
- Aplicar com base no art. 162, I da Lei nº 1.405/2005, **advertência formal** à servidora **M. E. de A. B.**, pelas infrações aos arts. 153, I e III (descumprimento de deveres funcionais) e 154, VI (delegação irregular de atribuições).
- Determinar à Corregedoria-Geral que prossiga com a **propositura do TAC**, nos termos propostos no [Relatório Final de 21/05/2025 \(ID 1765589\)](#).
- Determino à **SEMUSA** que cumpra as recomendações elencadas pela CPSA no [Relatório Final de 21/05/2025 \(ID 1765589\)](#).

A decisão equilibra a necessidade de responsabilização por condutas inadequadas com o reconhecimento do contexto organizacional e da ausência de dolo. A advertência e o TAC visam corrigir desvios sem desconsiderar as contribuições da servidora à reorganização do CAPS II, destacadas por testemunhas. As medidas recomendadas buscam prevenir futuras irregularidades e promover ambiente de trabalho respeitoso e eficiente, alinhado aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 339 de 27/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1780956 e CRC: 82312472).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 27 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/05/2025 às 07:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#). A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1780956** e o código verificador **82312472**.Referência: [Processo nº 5-2529/2025](#).

Docto ID: 1780956 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 340/GABPREF/2025****PROCESSO:** 6396/2025**INTERESSADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**ASSUNTO:** Relatório Técnico Acompanhamento e Análise da Gestão Fiscal do Município de Ji-Paraná, relativo ao 3º quadrimestre de 2024, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

À CGM

Senhor Controlador-Geral,

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitiu Relatório Técnico de Acompanhamento e Análise da Gestão Fiscal do Poder Executivo Municipal, referente ao 3º Quadrimestre de 2024, concluindo o seguinte:

*Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de responsabilidade de Isau Raimundo da Fonseca, CPF: ***.283.732-**, na qualidade de prefeito municipal, referente ao exercício financeiro de 2024, verificamos que no período a Administração não atendeu ao disposto nos arts. 52 e 55 da LC n. 101/2000, pois **identificamos as seguintes ocorrências, nos termos do §1º do art. 59 da LC n. 101/2000:***

- i) não cumprimento das metas de resultado primário ao final do 6º bimestre de 2024;*
- ii) não cumprimento das metas de resultado nominal ao final do 6º bimestre de 2024.*

Diante disso, **DETERMINO** que autos sejam encaminhados à Controladoria-Geral do Município para conhecimento e providências cabíveis dentro de sua competência administrativa.

Que seja dada ciência o Setor de Contabilidade para acompanhamento e auxílio no que for pertinente, visando o atendimento à Corte de Contas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/05/2025 às 04:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1781755** e o código verificador **E3928370**.

Decisão - GABPREF 340 de 27/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1781755 e CRC: E3928370).

Referência: [Processo nº 5-6396/2025](#).

Docto ID: 1781755 v1

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 341/GABPREF/2025****PROCESSO:** 2021/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Contratação de Prestação de serviços de alimentação (self service, marmitex, lanches e coffee break)

Vieram os autos para decisão acerca da prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 110/PGM/PMJP/2023, formalizado com a empresa G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de alimentação (self service, marmitex, lanches e coffee break).

Após instrução processual o feito fora encaminhado para Procuradoria-Geral do Município para devida análise técnica sobre a possibilidade jurídica do pedido.

A PGM em apreciação ao pedido emitiu o [Parecer 228/PGM/PMJP/2025 de 26/05/2025 \(ID 1778297\)](#), opinando favoravelmente quanto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 110/PGM/PMJP/2023:

Decisão - GABPREF 341 de 27/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1781967 e CRC: 2FC58353).

Pág: 1/3

Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídicos normais, **opina-se favoravelmente quanto à segunda alteração contratual consistente na prorrogação do prazo de vigência** do Contrato n. 110/PGM/PMJP/2023 por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 23/06/2025, ou seja, até 23/06/2026, e **também quanto à concessão do reajuste**, onde o valor unitário passará a ser de R\$ 17,72 (dezesete reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor contratado atualizado de **R\$ 47.844,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)**.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência e reajuste ao contrato.

Após as autorizações pretendidas retornem os autos a esta Procuradoria para elaboração do competente termo.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br

ID: 1778297 e CRC: 40825820

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Portanto, opina-se favoravelmente ao pedido, mantendo-se as demais condições já pactuadas.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 26 de maio de 2024.

Wiana Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 228/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RODiante do exposto, e com fundamento no Parecer Jurídico supramencionado, **DECIDO:**

1. Autorizar na forma da Lei, o pedido formalizado pela SEMAD, no sentido de deferir a prorrogação de prazo ao Contrato n. 110/PGM/PMJP/2023, por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 23/06/2025, bem como, quanto à concessão do reajuste de valor, passado o valor contratado atualizado em R\$ 47.844,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 27 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/05/2025 às 12:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1781967** e o código verificador **2FC58353**.

Referência: [Processo nº 1-2021/2025](#).

Docto ID: 1781967 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1782516** e o código verificador **B3902AF6**.

Referência: [Processo nº 1-1391/2025](#).

Docto ID: 1782516 v1

Decisão - GABPREF 341 de 27/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1781967 e CRC: 2FC58353).

Pág: 3/3



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 342/GABPREF/2025

PROCESSO: 1-15061/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

OBJETO: Seguro veicular

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório no sistema *ComprasGov* na modalidade Dispensa Eletrônica n. 90009/SUPECOL/PMJP/RO/2025, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em seguros veiculares, por meio de apólice anual com cobertura ampla, para o veículo Hilux, ano 2023/2024, placa SLG-9H98, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO, de uso do Gabinete do Prefeito.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a SUPECOL anexou aos autos o [Parecer Referencial 03 PGM de 27/05/2025 \(ID 1780882\)](#), informando que foram atendidos todos os requisitos legais pertinentes ao procedimento, conforme [Despacho Para análise GAB de 26/05/2025 \(ID 1779107\)](#).

Ante ao exposto, **AUTORIZO** a ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica n. 90009/SUPECOL/PMJP/RO/2025 - no sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/05/2025 às 12:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 342 de 27/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1782516 e CRC: B3902AF6).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 342 de 27/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1782516 e CRC: B3902AF6).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 343/GABPREF/2025

PROCESSO: 1611/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de aspiradores de secreção portátil para Unidade Terapia Intensiva do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz (HDCCR)

Vieram os autos para análise e decisão quanto a homologação do procedimento licitatório no sistema *ComprasGov* na modalidade Dispensa Eletrônica n. 90007/SUPECOL/PMJP/RO/2025, tendo como objeto aquisição de 02 (dois) aspiradores portáteis de secreção, destinados à Unidade de Tratamento Intensivo, visando atendimento da demanda do Hospital Municipal Dr Claudionor Couto Roriz.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, a SUPECOL anexou aos autos o [Despacho Nº 201/PGM/PMJP/2025 de 26/05/2025 \(ID 1779877\)](#), informando ainda, que foram atendidos todos os requisitos legais pertinentes ao procedimento, conforme [Despacho 121 de 28/05/2025 \(ID 1783971\)](#).

Ante ao exposto, **AUTORIZO** a ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO da Dispensa Eletrônica n. 90007/SUPECOL/PMJP/RO/2025 - no sistema *ComprasGov*.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 343 de 28/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1784924 e CRC: 3F3387EA).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/05/2025 às 13:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1784924** e o código verificador **3F3387EA**.

Referência: [Processo nº 1-1611/2025](#).

Docto ID: 1784924 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1784973** e o código verificador **8090DFA1**.

Referência: [Processo nº 5-3366/2024](#).

Docto ID: 1784973 v1

Decisão - GABPREF 343 de 28/05/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1784924 e CRC: 3F3387EA).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 344/GABPREF/2025

PROCESSO: 3366/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Senhor Coordenador-Geral Jurídico,

Versam os autos sobre proposta de alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal n. 3713, de 12 de junho de 2024 Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Despacho nº: 114/SEMAGRI/2025 ([ID 1708030](#)).

Consta nos autos um panorama da situação atual do Município de Ji-Paraná em relação ao COMSEA, conforme registrado no Despacho n. 456/GABPREF/2025 ([ID 1709892](#)).

A Procuradoria-Geral do Município (PGM), por sua vez, se manifesta de forma favorável ao prosseguimento da matéria, conforme **conclusão** do [Despacho análise PL de 20/05/2025 \(ID 1762126\)](#):

3. Conclusão

Desta forma, com a mensagem originada do Poder Executivo, e os dispositivos da Lei Orgânica atendidos, a matéria visa atender o interesse público, e, do ponto de vista técnico, jurídico o Projeto poderá prosseguir junto ao Poder Legislativo. (grifo nosso)

Assim, diante do exposto, com base nos documentos constantes dos autos, **AUTORIZO** a elaboração do Projeto de Lei conforme Minuta ([ID 1708634](#)).

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 08:28, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 344 de 28/05/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1784973 e CRC: 8090DFA1).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 344 de 28/05/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1784973 e CRC: 8090DFA1).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 345/GABPREF/2025

PROCESSO: 8546/2021

INTERESSADO: Secretaria de Obras E Serviços Públicos - SEMOSP

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 047/PGM/PMJP/2022 - locação de pá carregadeira.

Vieram os autos para decisão acerca da prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 047/PGM/PMJP/2022, formalizado com a empresa AMAZONFER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME, que tem como objeto a locação de pá carregadeira (horas-máquina), por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Em análise quanto a legalidade do ato, o feito fora encaminhado a Procuradoria-Geral do Município, que emitiu o [Parecer 232/PGM/PMJP/2025 de 26/05/2025 \(ID 1779448\)](#), que analisou os aspectos jurídicos da prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do contrato em questão.

VI - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, embora o contrato tenha expirado sua vigência em **23/05/2025**, os atos objetivando a prorrogação do prazo de vigência foram praticados dentro da vigência do pacto, sendo eles: interesse da Administração na prorrogação (ID 1765424), pesquisa de preços (ID 1585194), manifestação de interesse da contratada (ID's 1609385, 1761940) e verificação da regularidade fiscal e trabalhista (ID 1761309).

Todavia, não houve a finalização do procedimento de prorrogação.

Diante desse cenário, a fim de evitar prejuízo quanto a locação de equipamentos, de forma excepcional, entende-se que é possível a convalidação dos atos de prorrogação acima elencados, visto que, houve a ocorrência de vício de procedimento (ausência de formalização do termo aditivo de prorrogação dentro da vigência do ajuste), o que permite a convalidação, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial exposto no tópico II.4 e II.5 dessa peça.

Entretanto, para fins de convalidação dos atos de prorrogação, recomenda-se o atendimento da condicionante constante **do item II.13, deste parecer.**

Após cumprida as exigências supracitadas, poderá a autoridade superior, se assim entender, autorizar a edição de termo de aditivo ao contrato n. 047/PGM/PMJP/2022, com efeitos retroativos a **23/05/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, e via de consequência, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 23/05/2025 a 23/05/2026**, conforme requerido pela gestora da SEMOSP.

Quanto ao seguro garantia, não restou comprovado o atendimento da referida obrigação nos autos, pelo que se recomenda a apuração de responsabilidade da contratada quanto ao descumprimento contratual e sua notificação para regularização.

Quanto ao item II.16, observa-se que a contratada deverá ser notificada após a formalização da prorrogação, a apresentar seguro garantia.

Decisão - GABPREF 344 de 28/05/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1785187 e CRC: 1A22600D).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 345 de 28/05/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1785187 e CRC: 1A22600D).

Pág: 1/3

Acrescente-se, ainda, que a convalidação produz efeitos *ex tunc*. Assim, o ato que convalida retroage, em seus efeitos, isto é, 23/05/2025, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município a convalidação do referido ato, com a assinatura da autoridade competente, no caso, o Excelentíssimo Senhor Prefeito. Assim fazendo, as referidas irregularidades restarão sanadas.

Sendo assim, sigam os autos para cumprimento das exigências. Posteriormente, encaminhem-se ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Com a devida autorização quanto a prorrogação, retornem os autos para esta PGM com a finalidade de elaboração do competente termo.

Quanto ao pedido de reajuste, restou prejudicada a análise, ante a ausência da carta proposta nos autos (item III). Sendo assim, recomenda-se que após a celebração do termo de prorrogação, retornem os autos a esta Procuradoria com a carta proposta, para análise conclusiva do pedido.

Alerta-se a SEMOSP que com a prorrogação pretendida, se atingirá o limite de 48 (quarenta e oito) meses permitido pela norma, o que impede nova prorrogação do prazo de vigência.

Ademais, recomenda-se que os autos em que se pleiteia prorrogação de vigência, sejam enviados a esta Procuradoria para prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 26 de maio de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 232/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município

Em atendimento ao parecer supramencionado a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, encaminhou os autos ao Gabinete do Prefeito por intermédio do [Despacho 577 de 28/05/2025 \(ID 1784211\)](#), atestando o cumprimento das recomendações feitas pelo órgão jurídico.

Ante ao exposto, e com fundamento nas razões expostas no [Parecer 232/PGM/PMJP/2025 de 26/05/2025 \(ID 1779448\)](#) e no [Despacho 577 de 28/05/2025 \(ID 1784211\)](#), **DECIDO:**

I - Convalidar os atos administrativos praticados para a prorrogação do contrato n. 047/PGM/PMJP/2022, com efeitos retroativos a 23/05/2025, nos termos do Parecer Jurídico n. 232/PGM/PMJP/2025.

II - Autorizar a celebração de termo aditivo para prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 23/05/2025 a 23/05/2026, mantendo-se as demais cláusulas e condições pactuadas originalmente.

III - Recomendar que futuros processos de prorrogação contratual sejam encaminhados à Procuradoria-Geral do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, a fim de evitar situações semelhantes.

Decisão - GABPREF 345 de 28/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1785187 e CRC: 1A22600D).

Pág: 2/3

IV - Quanto ao pedido de reajuste, restou prejudicada a decisão neste momento, devido a Procuradoria não ter analisado sobre o pleito.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/05/2025 às 13:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1785187** e o código verificador **1A22600D**.

Referência: [Processo nº 1-8546/2021](#).

Docto ID: 1785187 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 346/GABPREF/2025

PROCESSO: 8546/2021

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ASSUNTO: Registro de Preços para Locação de Equipamentos e veículos Pesado e um Micro Ônibus, para atender as necessidades do Município de Ji-Paraná

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 043/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, tendo como objeto a locação de equipamentos e veículos pesados, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Considerando os fundamentos favoráveis apresentados no [Parecer 226/PGM/PMJP/2025 de 26/05/2025 \(ID 1779574\)](#), elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e a conveniência da prorrogação do contrato administrativo com a empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, desde que atendidas as recomendações;

Considerando que o contrato em questão tem por objeto a locação de equipamentos e veículos pesados (horas-máquina), essenciais para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);

Considerando que os atos preparatórios para a prorrogação foram iniciados dentro do prazo de vigência do contrato, conforme demonstrado nos autos, mas não foram formalizados tempestivamente devido a entraves burocráticos;

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial que admite, excepcionalmente, a convalidação de atos administrativos com efeitos retroativos quando presentes os pressupostos legais e o interesse público;

Considerando a manifestação de interesse da contratada, a regularidade fiscal e trabalhista comprovada, a vantagem econômica demonstrada por meio de pesquisa de preços e a disponibilidade orçamentária para arcar com as despesas decorrentes da prorrogação;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais prestados à população, evitando prejuízos à Administração Pública e o [Despacho 577 de 28/05/2025 \(ID 1784211\)](#);

Diante do exposto, e pelas razões expostas, **DECIDO:**

I - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 043/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, por mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 23/05/2025, estendendo-se o término para 23/05/2026, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto.

II - Alertar que, com esta prorrogação, o contrato atingirá o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de vigência, não sendo possível nova prorrogação.

Decisão - GABPREF 346 de 28/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1785506 e CRC: 85871F75).

Pág: 1/2

III - Determinar que a SEMOSP envie os processos de prorrogação contratual à Procuradoria-Geral do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, a fim de evitar situações semelhantes no futuro.

IV - Ressalvar que a análise do pedido de reajuste de preços ficará prejudicada até a apresentação da carta proposta pela contratada, conforme destacado no Parecer Jurídico.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/05/2025 às 13:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1785506** e o código verificador **85871F75**.

Referência: [Processo nº 1-8546/2021](#).

Docto ID: 1785506 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 347/GABPREF/2025

PROCESSO: 8546/2021**INTERESSADO:** Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**ASSUNTO:** Registro de Preços para Locação de Equipamentos e veículos Pesado e um Micro Ônibus, para atender as necessidades do Município de Ji-Paraná

Trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 046/PGM/PMJP/2022, formalizado com a empresa W. M. CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS, tendo como objeto a locação de mini carregadeira e motoniveladora (horas-máquina), por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Considerando os fundamentos favoráveis apresentados no [Parecer 225/PGM/PMJP/2025 de 26/05/2025 \(ID 1779754\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou os aspectos jurídicos relativos à prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do contrato em questão, desde que atendidas as recomendações;

Considerando que o contrato celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa W. M. CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS tem por objeto a locação de equipamentos essenciais para a execução de serviços públicos, conforme justificado pela SEMOSP;

Considerando que os atos preparatórios para a prorrogação foram iniciados dentro do prazo de vigência do contrato, incluindo manifestação de interesse da contratada, pesquisa de preços e verificação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentado nos autos;

Considerando a demonstração de vantagem econômica e a comprovação de disponibilidade orçamentária para a prorrogação, conforme exigido pela legislação;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços essenciais prestados à população, evitando prejuízos à Administração Pública e o [Despacho 577 de 28/05/2025 \(ID 1784211\)](#);

DECIDO:

I - Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 046/PGM/PMJP/2022 por mais 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a 23/05/2025, estendendo-se sua vigência até 23/05/2026, nos termos do Parecer Jurídico n. 225/PGM/PMJP/2025, convalidando-se os atos praticados relacionados ao procedimento.

II - Alertar que, com esta prorrogação, o contrato atingirá o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de vigência, não sendo possível nova prorrogação.

III - Determinar que a SEMOSP envie os processos de prorrogação contratual à Procuradoria-Geral do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, a fim de evitar situações semelhantes no futuro.

Decisão - GABPREF 347 de 28/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1785734 e CRC: 2EEE4FAE).

Pág: 1/2

IV - Ressalvar que a análise do pedido de reajuste de preços ficará prejudicada uma vez que a proposta inicial não consta nos autos, conforme destacado no Parecer Jurídico.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/05/2025 às 13:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1785734** e o código verificador **2EEE4FAE**.Referência: [Processo nº 1-8546/2021](#).

Docto ID: 1785734 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 349/GABPREF/2025

PROCESSO: 2606/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguros para as viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação de empresa especializada em seguros veiculares, por meio de apólices, para cobertura contra danos das viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, pelos motivos justificados no [Termo de Referência Seguro \(SAMU\) de 30/04/2025 \(ID 1722938\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 72 de 28/05/2025 \(ID 1785404\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa de Licitação na forma Convencional, tendo em vista que a anterior restou fracassada conforme termo de julgamento Termo de Homologação - GABPREF 90008 de 21/05/2025 (ID 1767466)**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 72 de 28/05/2025 \(ID 1785404\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 08:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1786049** e o código verificador **0BB65D86**.Referência: [Processo nº 1-2606/2025](#).

Docto ID: 1786049 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 350/GABPREF/2025

PROCESSO: 1757/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN**ASSUNTO:** Locação de imóvel destinado a sediar a Coordenadoria-Geral da Secretaria Municipal de Planejamento.

Vieram os autos para decisão acerca da locação de imóvel destinado a sediar a coordenadoria-geral da Secretaria Municipal de Planejamento, situado na Avenida Dois de Abril, nº 2065, Bairro Jardins dos Migrantes, primeiro distrito, medindo 300m², valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor calculado por metro quadrado é de R\$ 14/m² mês, para um período de 12 (doze) meses.

Considerando o [Termo de Inexigibilidade 009 de 26/05/2025 \(ID 1778876\)](#);

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN) em dispor de imóvel com localização estratégica e infraestrutura adequada para o desempenho de suas atividades;

Considerando o [Despacho 162/PGM/PMJP/2025 de 16/05/2025 \(ID 1755155\)](#);

Considerando que o [Despacho 28 de 20/05/2025 \(ID 1764518\)](#);

DECIDO:

I - RATIFICAR o [Termo de Inexigibilidade 009 de 26/05/2025 \(ID 1778876\)](#), que dispensa a licitação para a locação do imóvel supracitado, nos termos do art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição devido às características únicas do bem;

II - AUTORIZAR a celebração do contrato de locação com a empresa RINOGUE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA;

III - DETERMINAR que a SEMPLAN adote as medidas necessárias para a execução do contrato, inclusive a realização de monitoramento periódico da vantajosidade da manutenção do ajuste.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 350 de 29/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1786360 e CRC: C8634D63).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1786360** e o código verificador **C8634D63**.

Referência: [Processo nº 1-1757/2025](#).

Docto ID: 1786360 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 351/GABPREF/2025

PROCESSO: 3618/2024**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (fornecimento de coffe-break)

Vieram os autos para decisão acerca da solicitação de prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor ao Contrato n. 034/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA, para atender a SEMASF, tendo como objeto o fornecimento de coffe-break.

Em análise aos procedimentos relacionados ao pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer n. 231/PGM/PMJP/2025 de 27/05/2025 \(ID 1782432\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que sanadas as recomendações mencionadas no referido parecer:

Decisão - GABPREF 351 de 29/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1787637 e CRC: 81A42356).

Pág: 1/3

VI - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, embora o contrato tenha expirado sua vigência em 25/04/2025, diversos atos objetivando a prorrogação do prazo de vigência foram praticados dentro da vigência do pacto, sendo eles: interesse da Administração na prorrogação (ID 1565524), manifestação de interesse da contratada (ID 1700214), e certidões visando demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada (ID 1700574).

Todavia, não houve a finalização do procedimento de prorrogação.

Diante desse cenário, a fim de evitar prejuízo quanto ao fornecimento de coffe-break para a Secretaria Interessada, de forma excepcional, entende-se que é possível a convalidação dos atos de prorrogação acima elencados, visto que, houve a ocorrência de vício de procedimento (ausência de formalização do termo aditivo de prorrogação dentro da vigência do ajuste), o que permite a convalidação, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial exposto no tópico II.4 e II.5 dessa peça, desde que:

✓ Sejam atendidas as recomendações expostas junto aos itens II.12, II.13 deste Parecer.

Assim, após sanadas as recomendações, encaminhe-se os autos ao Chefe do Executivo para, se assim entender, autorizar a edição de termo de aditivo ao Contrato n. 034/PGM/PMJP/2024, com efeitos retroativos a 25/04/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, e via de consequência, prorrogando-se

Rua dos Brás, nº 328 - Bairro Urupá - CEP: 76.900-100 - Ji-Paraná, Rondônia
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 - Fone: (69) 3416-4000
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | atendimento@ji-parana.ro.gov.br

ID: 1786360 e CRC: C8634D63

Pág: 12 de 14

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 25/04/2025 a 25/04/2026, conforme requerido pela gestora da SEMASF.

Acrescente-se ainda, que a convalidação produz efeitos ex tunc. Assim, o ato que convalida retroage em seus efeitos, isto é, na data de 25/04/2025, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município a convalidação do referido ato, com a assinatura da autoridade competente, no caso, o Excelentíssimo Senhor Prefeito. Assim fazendo, as referidas irregularidades restarão sanadas.

Quanto ao reajuste, considerando a ausência do cálculo de reajuste por índice oficial realizado pela Gerência de Contabilidade de Sistema de Custo, fica impossibilitada a análise jurídica quanto a esse pedido, restando resguardado o direito da contratada de ter a concessão do reajuste analisada após a prorrogação.

Após as autorizações pretendidas retornem os autos a esta Procuradoria para elaboração do competente termo.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 27 de maio de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 231/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município

A SEMASF em resposta aos apontamentos feitos pela PGM, anexou aos autos documentos e o [Despacho Integrado 96 de 28/05/2025 \(ID 1785296\)](#), atestando o atendimento das recomendações.

Considerando que o contrato, cuja vigência expirou em 25/04/2025, teve diversos atos preparatórios para prorrogação realizados dentro do prazo, mas não foi formalizado o termo aditivo devido a entraves burocráticos;

Considerando o entendimento doutrinário e jurisprudencial que admite, excepcionalmente, a convalidação de atos administrativos com efeitos retroativos para evitar prejuízos ao interesse público, conforme destacado no parecer;

Considerando que a prorrogação pleiteada está dentro do limite legal de 60 meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93;

Considerando a demonstração de vantajosidade na manutenção do contrato, com preços condizentes com a média de mercado, e a disponibilidade orçamentária comprovada para custear as despesas decorrentes da

prorrogação;

Considerando que o pedido de reajuste por índice oficial não pôde ser analisado pela PGM, devido à falta de cálculo pela Gerência de Contabilidade de Sistema de Custo, ficando resguardado o direito da contratada de solicitar sua análise posteriormente;

DECIDO:

I - Autorizar a edição de termo aditivo ao Contrato n. 034/PGM/PMJP/2024, com efeitos retroativos a 25/04/2025, convalidando os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 25/04/2025 a 25/04/2026, desde que a SEMASF tenha atendido a recomendação, conforme exigido no parecer;

III - Encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Município para elaboração do termo aditivo,

IV - Determinar aos setores envolvidos que adotem medidas para evitar a repetição de falhas processuais, garantindo o cumprimento dos prazos legais em futuras prorrogações contratuais.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1787637** e o código verificador **81A42356**.

Referência: [Processo nº 1-3618/2024](#).

Docto ID: 1787637 v1

28/03/2025;

2. Manter resguardado o direito da contratada de solicitar a análise do reajuste por índice oficial após a formalização da prorrogação, observados os critérios legais citados no [Parecer 229/PGM/PMJP/2025 de 28/05/2025 \(ID 1785540\)](#);

3. Determinar aos setores envolvidos que adotem medidas para evitar a repetição de falhas processuais, garantindo o cumprimento dos prazos legais em futuras prorrogações contratuais.

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1787859** e o código verificador **F3B214A8**.

Referência: [Processo nº 1-2990/2023](#).

Docto ID: 1787859 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 352/GABPREF/2025

PROCESSO: 2990/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Monitoramento eletrônico.

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 021/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa Inviolável Ji-Paraná Comércio de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujo objeto consiste a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato.

A Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer 229/PGM/PMJP/2025 de 28/05/2025 \(ID 1785540\)](#), que analisou a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato em questão, opinando ao final pela possibilidade jurídica do pedido em caráter excepcional, convalidando-se os atos:

VI – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, em que pese a lei não preveja a possibilidade da prorrogação do contrato nº 021/PGM/PMJP/2024, fora do prazo de vigência, a doutrina, prevê a possibilidade de convalidação dos atos praticados, principalmente diante da manutenção fática do ajuste.

Diante desse cenário, considerando o já exposto, opina-se, de forma excepcional, pela possibilidade da convalidação dos atos de prorrogação do contrato nº 21/PGM/PMJP/2024 e consequentemente pela não prorrogação do ajuste, bem como a concessão do reajustes desde que atendida as orientações acima elencadas em relação a realização do cálculo de reajuste pelo setor de contabilidade de custos, regularização das certidões vencidas ou não apresentadas e manutenção da vantagem, mesmo com a concessão do reajuste.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

Por fim, orienta-se que tanto a secretaria interessada quanto o Gabinete do Prefeito adotem providências para que os processos de prorrogação sejam iniciados com tempo hábil para que ela ocorra durante a vigência contratual, possibilitando ainda que sejam encaminhados para a análise jurídica com pelos menos 30 dias de antecedência do vencimento do contrato.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná, 28 de maio de 2025.

Thiago de Paula Bini
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 229/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município

11

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer 229/PGM/PMJP/2025 de 28/05/2025 \(ID 1785540\)](#), **DECIDO:**

1. Autorizar a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 21/PGM/PMJP/2024, por mais 12 (doze) meses, convalidando-se os atos da prorrogação em caráter excepcional, com efeitos retroativos ao dia



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 353/GABPREF/2025

PROCESSO: 4375/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Material de Consumo Fracassados/Desertos do Pregão Eletrônico nº.039/SUPECOL/2024, Médico Hospitalar, para Gerência Geral de Assistência Farmacêutica Municipal GAF, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento atuado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo fracassados/desertos do Pregão Eletrônico nº.039/SUPECOL/2024, Médico Hospitalar, para Gerência Geral de Assistência Farmacêutica Municipal GAF, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, conforme [Termo de Referência 32 de 28/04/2025 \(ID 1717304\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 76 de 29/05/2025 \(ID 1786882\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 76 de 29/05/2025 \(ID 1786882\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 19:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1788078** e o código verificador **38F473F1**.

Referência: [Processo nº 1-4375/2025](#).

Docto ID: 1788078 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 19:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1788241** e o código verificador **06B8F3BA**.

Referência: [Processo nº 1-3701/2025](#).

Docto ID: 1788241 v1

Decisão - GABPREF 353 de 29/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1788078 e CRC: 38F473F1).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 354 de 29/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1788241 e CRC: 06B8F3BA).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 354/GABPREF/2025

PROCESSO: 3701/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Aquisição de Licença em Software de Engenharia

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento dos autos, que visa a aquisição de licença de software de engenharia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, pelos motivos justificados no [Termo de Referência TR ATUALIZADO de 28/05/2025 \(ID 1783968\)](#) e na [Solicitação n. 00782/2025 de 29/04/2025 \(ID 1718251\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 74 de 29/05/2025 \(ID 1786780\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 74 de 29/05/2025 \(ID 1786780\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Decisão - GABPREF 354 de 29/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1788241 e CRC: 06B8F3BA).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 355/GABPREF/2025

PROCESSO: 5638/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos diversos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade de procedimento que visa Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos diversos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, conforme motivos justificados no [Termo de Referência Termo de Referência de 28/05/2025 \(ID 1784212\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 77 de 29/05/2025 \(ID 1787750\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 77 de 29/05/2025 \(ID 1787750\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 19:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1788271** e o código verificador **CD0620EA**.

Referência: [Processo nº 1-5638/2025](#).

Docto ID: 1788271 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECISÃO N. 356/GABPREF/2025

PROCESSO: 4925/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Aquisição de mobiliários (cadeiras e mesas), que estão dispostos no setor, tendo em vista que os itens em uso estão fora dos padrões, por desgaste natural, considerando o tempo de uso, por se tratar de cadeiras e mesas antigas, fazendo-se necessária a aquisição dos bens adequados, em bom estado, auxiliando na produtividade e ergonomia para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores.

À SUPECOL

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de autorização para instauração de procedimento licitatório, que tem por objeto a aquisição de mobiliários (cadeiras e mesas), que estão dispostos no setor, tendo em vista que os itens em uso estão fora dos padrões, por desgaste natural, considerando o tempo de uso, por se tratar de cadeiras e mesas antigas, fazendo-se necessária a aquisição dos bens adequados, em bom estado, auxiliando na produtividade e ergonomia para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelos servidores, com base nos motivos expostos no [Termo de Referência 4 de 08/05/2025 \(ID 1737181\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 73 de 29/05/2025 \(ID 1786714\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Dispensa de Licitação**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO**:

I - Autorizar a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 73 de 29/05/2025 \(ID 1786714\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 29 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decisão - GABPREF 356 de 29/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1788305 e CRC: 7D3B85F1).

Pág: 1/2



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/05/2025 às 19:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1788305** e o código verificador **7D3B85F1**.

Referência: [Processo nº 1-4925/2025](#).

Docto ID: 1788305 v1

DECRETOSESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 1707, DE 28 DE MAIO DE 2025

Prorroga o prazo estipulado no artigo 2º do Decreto n. 0976, de 27 de fevereiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, [Despacho 536 de 20/05/2025 \(ID 1764814\)](#), Processo Eletrônico n. 5-1891/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, o prazo estipulado no artigo 2º, do Decreto n. 0976, de 27 de fevereiro de 2025, para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial, nomeada para proceder levantamento dos materiais e bens do almoxarifado e do patrimônio do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 03 de junho de 2025.

Palácio Urupá, em 28 de maio de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 08:29, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1784910** e o código verificador **764F194E**.

Docto ID: 1784910 v1

Decreto 1707 de 28/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1784910 e CRC: 764F194E).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 1708, DE 29 DE MAIO DE 2025

Declara vacância do cargo público de Médico Urologista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJ, através da Portaria nº 058/IPREJ/2025 ([ID 1748597](#)), e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-5857/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de Médico Urologista, 30h, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Valter Ângelo Rodrigues, matrícula n. 12255.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2025.

Palácio Urupá, em 29 de maio de 2025

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/05/2025 às 04:55, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1786914** e o código verificador **7EDEBD7B**.

Docto ID: 1786914 v1

Decisão - GABPREF 356 de 29/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1788305 e CRC: 7D3B85F1).

Pág: 2/2

Decreto 1708 de 29/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1786914 e CRC: 7EDEBD7B).

Pág: 1/1

AVISO DE DISPENSA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 90005/SUPECOL/PMJP/2025.**

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL e do Agente de Contratação bem como Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 0996/2025, torna público aos interessados que realizou, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa: **MARCIO MIGUEL AMARINS**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.532.137/0001-53**, no valor total de **R\$ 10.965,00** (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais), cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços especializados de sonorização, decoração e confecção de banners para a realização da cerimônia de abertura dos Jogos Escolares Municipais (JEMS) de Ji-Paraná para atender a Secretaria Municipal de Educação.. **Referente ao processo administrativo nº1-4081/2025.** Demais informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 30 de maio de 2025.

ÂNGELO SIMÕES
Presidente Pregoeiro - SUPECOL
Decreto 0996/2025

EXTRATO

**EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO ELETRÔNICA**

Às 14:20 horas do dia 28 de maio do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, MARCELO JOSE DE LEMOS, torna público para conhecimento dos interessados que todo procedimento consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 90006/2025, realizado pela Superintendência de Compras e Licitação e por sua Pregoeira, oriunda do Processo Administrativo nº142/CMJP/2025, do Parecer da Procuradoria ID(118248), e do Controle Interno ID(118691), por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei nº 14.133/21, tendo sido escolhida a modalidade adequada ao objeto: Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente **Scanner de Mesa. HOMOLOGO** o procedimento e adjudico o objeto em favor da empresa: Empresa Adjudicatária: **RR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.036.849/0001-65**, Valor **R\$ 3.8390,00** (três mil oitocentos e trinta e nove reais). A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasnet.gov.br>. Pregão Eletrônico Nº 90006/2025 (Lei 14.133/2021). UASG 926295-CAMARA MUNICIPAL DE JI-PARANA –RO.

Ji-Paraná/RO, 29 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCELO JOSÉ DE LEMOS
Presidente em exercício da CMJP

EXTRATO PGM

**MÊS DE MAIO/2025
EXTRATO – COMPLEMENTAR**

CONTRATOSEXTRATO DO CONTRATO N.034/PGM/PMJP/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 1-13977/2022- SEMOSP. **CONTRATADA:** BWC Assessoria e Empreendimentos LTDA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica n. 9009/SUPECOL/PMJP/RO/2024, Contrato de Repasse n. 925032/2021/MCIDADES/CAIXA. **OBJETO DO CONTRATO:** Pavimentação de vias públicas no Município de Ji-Paraná. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Constan Nota de Autorização de Despesa (ID 840407), Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (ID 840763), Declaração de Existência de Recursos; de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (ID 1266332), Nota de Reserva Orçamentária (ID 840748) e Fichas Orçamentárias (ID's 1545502 e 1545515). **PRAZO:** A vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 28/05/2025. O prazo de execução será de 60 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviços. **VALOR:** R\$ 533.449,59. **FORO:** Comarca de Ji-Paraná.

Ji-Paraná/RO, 29 de maio de 2025.

Silas Rosalino de Queiroz
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 0031/GAB/PM/JP/2025



Município de Ji-Paraná®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato	Contrato	29/05/2025
ID:	1786876	Processo
CRC:	0A763561	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	YURI RAFAEL ROCHA ARAUJO	
Criação:	29/05/2025 09:40:11	Finalização:
	29/05/2025 09:40:19	
MD5:	E195FB67791A8E170181C402999C7D3F	
SHA256:	A1D107890D5F6BD01A06BFF9EC6853137F7450BAF4FB5D798B939BD92C41CB04	
SÍMULA/Objeto:		
Encaminhamento do extrato complementar 2 referente ao m, s de maio de 2025.		
INTERESSADOS		
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM		29/05/2025 09:40:11
ASSUNTOS		
CONFORME MEMORANDO		29/05/2025 09:40:11
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Extrato De Contrato Complementar 2		29/05/2025 1786849

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1786876 e o CRC 0A763561.